

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece critérios para a participação de membros da Diretoria Executiva e da gestão de investimentos em viagens institucionais e diligências.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DELIBERATIVO DO BCPREVI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, II, da Lei Municipal n.º 2.421, de 21 de dezembro de 2004, em conformidade com o deliberado em sessão ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2026;

RESOLVE adotar a presente Resolução, que estabelece critérios para a participação de membros da Diretoria Executiva e da gestão de investimentos em viagens institucionais e diligências;

Art. 1º As viagens e diligências presenciais realizadas por membros da Diretoria Executiva ou por servidores do BCPREVI junto a instituições financeiras, bancárias, assessorias, distribuidoras ou quaisquer outras entidades relacionadas às atividades de investimento ou financeiras do Instituto deverão contar com a presença de, no mínimo:

I – 1 (um) membro do Comitê de Investimentos, ressalvado o próprio Gestor de Investimentos; e

II – 1 (um) membro do Conselho Fiscal;

III – 1 (um) membro do Conselho Administrativo (facultativo).

§ 1º Os representantes de que trata o caput serão indicados pelos respectivos colegiados, mediante sistema de rodízio alternado entre seus membros, de forma a assegurar a participação equilibrada dos integrantes, observada a disponibilidade e a pertinência da diligência ou viagem.

§ 2º A indicação de que trata o § 1º será formalizada em ata ou outro instrumento próprio do respectivo colegiado, previamente à realização da viagem ou diligência.

§ 3º A vedação prevista no inciso I não impede a participação do Gestor de Investimentos na viagem ou diligência, mas veda que ele figure como representante indicado pelo Comitê de Investimentos para os fins desta Resolução.

Art. 3º Toda viagem ou diligência do BCPREVI junto a instituições financeiras, bancárias, assessorias, distribuidoras ou quaisquer outras entidades relacionadas às atividades de investimento ou financeiras deverá ser precedida de pedido individualizado, contendo a justificativa, o objetivo, o local, a data prevista e os

participantes, para posterior apreciação e aprovação pelo Conselho Administrativo Deliberativo.

§ 1º O pedido individual deverá ser submetido previamente à apreciação do Conselho Administrativo Deliberativo, não sendo permitida a realização da viagem ou diligência sem a respectiva autorização.

§ 2º Após a realização da viagem ou diligência, o membro ou servidor que dela tenha participado deverá apresentar relatório individual, contendo, no mínimo, a finalidade da diligência, as atividades realizadas, as instituições ou pessoas contatadas, os principais assuntos tratados, os resultados obtidos e eventuais encaminhamentos ou recomendações.

§ 3º O relatório de que trata o § 2º deverá ser apresentado ao Conselho Administrativo Deliberativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao retorno da viagem ou da conclusão da diligência.

§ 4º Os pedidos e respectivos relatórios deverão ser juntados aos autos administrativos correspondentes, para fins de registro, controle e transparência.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, disciplinares e demais medidas cabíveis, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos, do Código de Ética do BCPREVI e das demais normas correlatas aplicáveis.

Art. 5º Casos omissos serão resolvidos em deliberação do Conselho Administrativo Deliberativo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 09 de setembro de 2026.

PHILIPPE DE SOUZA
Presidente do Conselho
Administrativo

LEOCÁDIO SCHROEDER GIACOMELLO
Diretor-Presidente do BCPREVI



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9000-AECF-E74A-8312

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEOCADIO SCHROEDER GIOCOMELLO (CPF 558.XXX.XXX-20) em 09/09/2026 12:06:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PHILIPPE DE SOUZA (CPF 076.XXX.XXX-16) em 09/09/2026 14:45:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9000-AECF-E74A-8312>